

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 9.368, DE 9 DE AGOSTO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Gália, comarca de Garça, necessário à Secretaria da Agricultura e destinado à Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, medindo 2.178,84 hectares, situado na Fazenda Paraíso, no município de Gália, comarca de Garça, necessário à Secretaria da Agricultura e destinado à Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais para constituição de Reserva Florestal e preservação de recursos naturais, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Olavo Amaral Ferraz, imóvel esse descrito nos processos S.A. 56.310/76 e apensos e S.J. 46.490/68;

Inicia no marco n.º 1 cravado na margem da estrada de rodagem que dá acesso à sede da Fazenda Paraíso, e segue margeando a referida estrada na distância de 529 m no rumo SE — 36°35'; daí deflete à esquerda e segue na distância de 1.400 m margeando a estrada no rumo SE — 28°15'; daí deflete à direita e continua seguindo pela mesma estrada na distância de 1.100 m no rumo SW — 52°48' até o marco n.º 2; daí deflete à esquerda e segue na distância de 265 m no rumo SE — 55°00'; daí deflete à direita e segue pela cerca de arame na distância de 4.150 m até o marco n.º 3 (linha do levantamento SW — 14°05' — 494,00 m SW — 23°15' — 495; SE — 24°10' — 450; SE — 36°15' — 455; NE — 78°25' — 280; SE — 22°50' — 355; SE — 18°45' — 405; SE — 4°30' — 470; — NE — 88°45' — 260; SE — 4°10' — 340); do marco n.º 3 segue margeando a mata e acompanhando o caminho existente ao lado em linha quebrada até o marco n.º 4, na distância de 2.131 m (linha de levantamento: NW — 17°35' — 163; SW — 24°45' — 340 m; NW — 68°45' — 800 m; NW — 62°00' — 750); daí deflete à esquerda e segue margeando a mata na distância de 425,50 m no rumo SW — 22°30' até o marco n.º 5; daí segue em linha reta na distância de 2.300 m — NW — 60°90' até o marco n.º 6, confrontando do marco n.º 1 até o marco n.º 6 com terras da Fazenda Paraíso; do marco n.º 6 deflete à direita e segue em linha reta na distância de 3.015 m no rumo NW — 18°30' sempre margeando a mata até o marco n.º 7; daí segue na distância de 1.250 m no rumo 36°15' NE até o marco n.º 8; daí segue na distância de 1.080 m margeando um caminho em linha quebrada até o marco n.º 11, com terras da Fazenda Torreão de Ouro, de propriedade de Nelson Otton Rezende; do marco n.º 11 segue margeando a mata em linha quebrada passando pelos marcos 12, 13 e 14 na distância de 5.031 m (linha de levantamento: SE — 2°00' — 915; NE — 23°30' — 425 m; SE — 82°48' — 318 m; SE — 46°30' — 1494,50 m; SE — 77°10' — 170; NE — 13°50' — 510; NE — 12°09' — 804,50 m; NE — 69°40' — 220; NE — 27°45' — 85) até o marco n.º 15, cravado à margem de uma estrada interna da Fazenda Paraíso. Do marco n.º 15, segue margeando esta estrada aproximadamente 2.150 m até o marco n.º 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando do marco n.º 11 ao marco n.º 1 com terras da Fazenda Paraíso (rumo e distância do marco n.º 16 ao marco n.º 1 — SE 70°45' — 1880).

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 9 de agosto de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Fimentei, Secretário da Justiça

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Cesa Civil, aos 9 de agosto de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos

do Governador

Class.	10108/76	Pg	9
Data	10/08/76		
Porte	DOE		
Exemplares	1		
Documentação			